

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

REF.: RESUMO DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DYNAMO GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, REALIZADA EM 18.12.2023

Prezado(a) Cotista,

A Dynamo Administração de Recursos Ltda., na qualidade de instituição administradora (“Administradora”), e a Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora (“Gestora”) do **DYNAMO GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.116.638/0001-60 (“Global FIC”), vêm pela presente informar a V.Sa. a aprovação das seguintes matérias na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada na data de 18 de dezembro de 2023 (“Assembleia”):

(i) a proposta de transferência da administração do Fundo para a BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede social na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231 - 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.201.501/0001-61 (“Novo Administrador”), devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997, bem como de todos os atos correlatos a esta transferência a partir do fechamento do dia 23 de fevereiro de 2024 (“Data de Transferência”), com a respectiva concessão de geral e irrestrita quitação para a Administradora pelos serviços prestados;

(ii) a proposta de transferência da gestão do Fundo para a GAMA INVESTIMENTOS LTDA., com sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 4.300 2º andar, conjunto 22 - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.512/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de recursos nos termos do Ato Declaratório nº 11.635, de 07 de abril de 2011 (“Nova Gestora”), bem como de todos os atos correlatos a esta transferência a partir da Data de Transferência, com a respectiva concessão de geral e irrestrita quitação para a Gestora pelos serviços prestados;

(iii) a proposta de transferência dos serviços de custódia para o BNY MELLON BANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70;

(iv) a proposta de transferência dos serviços de escrituração do Fundo para o Novo Administrador, bem como de todos os atos correlatos a esta transferência, a partir da Data de Transferência;

(v) caso aprovados os itens acima, a alteração da taxa de administração do Fundo para 0,20% a.a. sobre o valor do patrimônio do Fundo. Cabe esclarecer que o Fundo Offshore cobra 1,1% a.a. sobre o seu patrimônio líquido, de forma que não haverá alteração das taxas de administração devidas no âmbito da estrutura, que atualmente totalizam 1,3% a.a.;

(vi) a alteração da política de investimento do Fundo para “Ações”, deixando de ser um fundo de investimento em cotas, com o objetivo de investir, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas de emissão do ZENO INVESTMENT FUND, entidade domiciliada em Cayman Islands e gerida pela ZENO EQUITY PARTNERS LLP (“Fundo Offshore”). A aquisição das cotas do Fundo Offshore se dará mediante a contribuição dos ativos detidos pelo DYNAMO GLOBAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento preponderantemente investido pelo Fundo (“Fundo Master”) ao Fundo Offshore, e liquidação do Fundo Master, com resgate integral de suas cotas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Offshore;

(vii) a aderência ao regime de responsabilidade limitada, de forma que, a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor de suas cotas subscritas, bem como, alteração da denominação da Estrutura de Investimento, que passará a ser denominada como ZENO GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA;

(viii) caso aprovados os itens acima, a cessação da prestação dos serviços de consultoria de investimentos pela DYNAMO CAPITAL LLP, com sede na Cidade de Londres, Reino Unido, em 272 King’s Road, 3º andar, College House, London SW3 5AW;

(ix) a adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, a partir da Data da Transferência, com os ajustes necessários para contemplar todas as alterações mencionadas pelos itens acima, nos termos da minuta disposta no Anexo I à ata da Assembleia, também disponível no *website* da Administradora, inclusive, mas não se limitando a prever atualmente a existência de uma única Classe de cotas (“CLASSE”, e em conjunto com o FUNDO, “Estrutura de Investimento” ou “Estrutura”). O FUNDO passa a ser regido por seu Regulamento, e a CLASSE por seu respectivo Anexo, de forma complementar ao Regulamento (em conjunto, “Documentos da Estrutura”);

(x) a autorização para que a Administradora, a Gestora, o Novo Administrador e a Nova Gestora pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos necessários à execução das deliberações acima.

Esclarecemos que o novo regulamento do Global FIC refletindo as deliberações acima aprovadas passará a vigorar a partir do fechamento do dia 23 de fevereiro de 2024, podendo esta data ser alterada de comum acordo entre a Administradora e o Novo Administrador, em razão de questões operacionais, hipótese em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

Com relação às alterações acima, o Novo Administrador e a Nova Gestora esclareceram em Assembleia que a cobrança da Taxa de Performance, anteriormente devida pelo Fundo, passará a ser devida ao Fundo Offshore, com as mesmas taxas, ou seja, o percentual anual fixo de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos ganhos líquidos auferidos pelo Fundo Offshore, com base no resultado do

Fundo Offshore. Ainda, esclareceram que para efeito do cálculo da Taxa de Performance, permanecerá sendo considerado o ganho líquido a diferença entre o valor da cota diária e o valor da cota do dia anterior atualizada pelo CPI-US conforme publicado pelo U.S. Bureau of Labor Statistics, acrescido do custo de oportunidade de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano.

Adicionalmente, fizeram constar na ata da Assembleia que o eventual estoque de resultado abaixo da marca d'água do Fundo, no momento da efetivação da mudança, será transferido para o cálculo da taxa de performance futura no âmbito do Fundo Offshore. Portanto, somente será devida taxa de performance pelo Fundo, como investidor do Fundo Offshore, após atingimento da marca d'água que levará em consideração esse eventual resultado negativo. Contudo, como não será mais cobrada taxa de performance pelo Fundo no Brasil, será extinto também o mecanismo de Ajuste de Performance por cotista previsto no Artigo 10 do atual Regulamento.

A Administradora e o Novo Administrador informaram e fizeram constar na ata da Assembleia que a Administradora poderá enviar ao Novo Administrador cópia das fichas e demais documentos cadastrais dos cotistas do Fundo, de forma a operacionalizar a transferência do Fundo e possibilitar o cumprimento de obrigação legal/regulatória aplicável. Adicionalmente, os cotistas ficam cientes de que o Novo Administrador poderá compartilhar suas informações cadastrais, saldos e movimentações com empresas do The Bank of New York Mellon Corporation, com a Nova Gestora e com os distribuidores contratados pelo Fundo.

Os cotistas, por meio deste, também se tornam cientes de que o Novo Administrador poderá receber dados pessoais e demais informações que foram coletadas pela Administradora, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador.

Ficou também esclarecido na ata da Assembleia que a Administradora, até a Data da Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Informa-se aos Cotistas que as demais informações e práticas de privacidade e proteção de dados do Novo Administrador estão disponíveis em [Privacidade | BNY Mellon](#).

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.